|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |
| --- |
| **Termo Aditivo a Acordo Coletivo De Trabalho 2018/2020**  |
|

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**  |  | SC001531/2019  |
| **DATA DE REGISTRO NO MTE:**  |  | 19/08/2019  |
| **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**  |  | MR032950/2019  |
| **NÚMERO DO PROCESSO:**  |  | 10263.100751/2019-14  |
| **DATA DO PROTOCOLO:**  |  | 12/08/2019  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:**  |  | 46220.010189/2018-92  |
| **DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:**  |  | 20/12/2018  |

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**  |
| SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA; E CAMBORIU TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ n. 77.891.885/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARLY LEITE SEARA e por seu Diretor, Sr(a). JOAO GERMANO KRACIK; celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos condutores de veículos automotores, transportes rodoviários de passageiros urbanos, interurbano, intermunicipal, interestadual, turismo, alternativo e similares,**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**. **Salários, Reajustes e Pagamento** **Reajustes/Correções Salariais** **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES** A empresa reajustará o salário de todos os seus empregados, no mês de Maio de 2019, em 5% (cinco por cento), sobre o salário do mês de abril de 2019.**Paragrafo Primeiro:** A partir de 01/05/2019, a empresa pagará aos seus motoristas que trabalharem, em linhas que não tenham cobrador, a importancia de R$450,00 (quatrocetos e cinquenta reais), mensais, reajustando a clausula nova do instrumento primitivo.**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros** **Adicional de Tempo de Serviço** **CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO** Sobre a parte fixa dos salários, incidirão ainda os seguintes adicionais:I – 2% (dois por cento), para o empregado que venha a completer mais de 3(três) anos de serviço ininterrupto na empresa;II – Após o primeiro triênio de serviço, os múltiplos, ou seja, a cada 03(três) anos de trabalho ininterrupto, será concedido 0,5% (meio por cento) de adicional. **Auxílio Alimentação** **CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO** A partir de 01/05/2019, a empresa concederá auxílio alimentação a todos os seus empregados, mensalmente, no valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), reajustando a clausula décima do instrumento primitivo.**Paragrafo Primeiro**: A partir de 01/05/2019, a empresa concederá por 30(trinta) dias, a pagamento do ticket alimentação, em caso de acidente, para todos os seus empregados.**Disposições Gerais** **Aplicação do Instrumento Coletivo** **CLÁUSULA SEXTA - VIGENCIA E DATA BASE** As partes ratificam fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 01 de maio de 2018 á 30 de abril de 2020, e a data base da categoria 01 de maio.**Outras Disposições** **CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CLÁUSULAS** As demais cláusulas vigentes que não colidirem com as condições do presente instrumento do Acordo Coletivo de Trabalho, permanecerão inalteradas, com exceção da clausula quarta, que é incluída do instrumento primitivo.

|  |
| --- |
| JOAO JOSE DE BORBA Presidente SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO MARLY LEITE SEARA Diretor CAMBORIU TRANSPORTE E TURISMO LTDA JOAO GERMANO KRACIK Diretor CAMBORIU TRANSPORTE E TURISMO LTDA  |

**ANEXOS** **ANEXO I - ATA** [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR032950_20192019_07_04T15_09_55.pdf)    A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.  |

 |